

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONVÊNIO Nº 18/SMS. G/2018

PROCESSO SEI	6018.2018/0011864-8
CONVENENTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONVENIADA	INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO – ICAVC
OBJETO DO CONVENIO	Prestação de assistência à saúde para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente CONVENENTE e perante as testemunhas abaixo assinadas, para o fim especial de assinarem o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Convênio Nº 18/SMS. G/2018 com base nos art. 78 e 79 da Lei 8666/93 e visando o atendimento das normas legais que regem a matéria, nos termos do Despacho Autorizatório publicado do DOC de 01/07/2022, pag. 130 e na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto celebrar a RESCISÃO UNILATERAL do CONVENIO Nº 018/SMS. G/2018, considerando que a CONVENIADA passou, a partir de junho de 2022, para a gestão do Governo do Estado de São Paulo e desde 01/06/2022. estamos aguardando a celebração de Termo de Rescisão que foi proposto amigável, mas, no entanto, não obtivemos retorno até a presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em função da transferência da gestão da assistência à saúde prestada pelo INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO - ICAVC, CNPJ Nº 60.945.854/0001-7 CNES 2080125 para o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com a homologação da Comissão Intergestores Bipartite/CIB nº 52/2022, publicada no DOE de 27 de maio de 2.022, pag.37.

A rescisão será para o dia 31/05/2022, uma vez que a gestão estadual passa a vigor a partir da competência junho/2022, conforme estabelecido na CIB nº 52/2022.

Em 31/05/2022 já consta no SISMAC - Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade que o Teto financeiro do Município já foi remanejado para o Gestor Estadual.

Considerando que os Termos Aditivos e os Convênios firmados para repasse dos recursos das Emendas sejam as Federais como as Municipais estão vinculados ao CONVENIO Nº 18/SMS. G/2018 estes serão automaticamente rescindidos e adotadas todas as medidas cabíveis para a



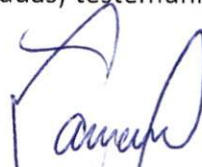
realização da prestação de contas pela CONVENIADA, devendo-se observar as disposições do art. 13 e 27 do Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, nos casos de eventual saldo financeiro remanescente, cujos valores devem ser devolvidos ao Tesouro Municipal ou ao órgão repassador, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário, de acordo com Parecer AJ em processo SEI 6018.2022/0033487-9.

O ICAVC deverá garantir a continuidade da assistência prestada a todos os pacientes que já se encontram em tratamento nesse serviço de Oncologia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, nada mais havendo é o presente Termo lavrado em 01(uma) via de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais e de direito.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunha _____

Testemunha _____